

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 3453/2021, que “altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o resultado de julgamento em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados e sobre a concessão de habeas corpus de ofício”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Segurança Pública.

JUSTIFICAÇÃO

O PL em tela traz inovações sensíveis para a persecução penal e tem potencial para atingir a percepção de impunidade da sociedade. Em caso de julgamentos por órgãos colegiados de tribunais superiores, a proposição prescreve a proclamação imediata da decisão mais favorável ao réu no caso de empate, mesmo que o julgamento tenha ocorrido sem a totalidade dos integrantes do colegiado em razão de vaga aberta a ser preenchida, impedimento, suspeição ou ausência de membro. O que se pretende é tornar lei precedentes do STF estabelecidos durante os julgamentos das Ações Penais 470 e 565, que apontam para a proclamação do resultado mais favorável à defesa do denunciado em casos de empate no julgamento colegiado, com base no princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII, da CF). Contudo, questão de ordem nesse sentido já teve seu seguimento negado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal em Ação Penal mais recente (AP 969).

Outro ponto é dar poder para o magistrado propor habeas corpus de ofício em benefício do acusado. A proposta dá poder para qualquer juiz competente manusear habeas corpus, mesmo que não esteja atuando no processo.



Tais medidas podem se traduzir, na prática, em solturas de réus poderosos em ações criminais, não só em crimes do colarinho branco, mas também de grandes traficantes de drogas e lideranças do crime organizado.

Dada a sensibilidade dessas alterações legislativas para a segurança pública, urge a oitiva da Comissão de Segurança Pública.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2023.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7498199469>